



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.841, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 606, de 31 de março de 2008, que “Institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da [Lei nº 606, de 31 de março de 2008](#):

“Art. 11. ...

(...)

V – Para a carreira de Professor de Atividades Físicas e Esportivas – PAFE:

Parágrafo único. Habilitação específica obtida em curso de licenciatura em educação física para ingresso no nível PAFE-I, para atuar em instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental I”.

(AC)

“Art. 16. ...

(...)

§ 7º O ingresso no nível PAFE-II será para atuar em Instituições que atendam ao Ensino Fundamental II”.

(AC)

“Art. 20. ...

I - ...

a) 20 horas de aulas;

(NR)

(...)

c) 6 horas e 30 minutos de planos de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

(NR)

(...)

e) 50 minutos de planejamento monitorado com especialista da educação.

(AC)

(...)

IV – 30 horas para Professor de Atividades Físicas e Esportivas, cumpridas da seguinte forma:

a) 20 horas de aulas;

b) 1 hora e 40 minutos de recreio orientado;

c) 6 horas e 30 minutos de planos de aula;

d) 1 hora de Módulo II (reunião pedagógica);

e) 50 minutos de planejamento monitorado com especialista da educação.

Parágrafo único. O Professor de Atividades Físicas e Esportivas deverá integralizar sua carga horária em outras escolas, em dias alternados, na hipótese de não haver aula suficiente para cumprimento integral numa única escola”.

(AC)

Art. 2º Ficam equiparados os vencimentos do Professor de Atividades Físicas e Esportivas nos códigos/níveis PAFE I e PAFE II aos vencimentos do Professor de Educação Básica nos níveis PEB I B e PEB II, passando o Anexo II-C da [Lei nº 606/2008](#) a vigorar com a redação constante do Anexo Único à esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de setembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
 Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal/Vencimentos

ANEXO IV - LEI N° 80/97

ANEXO II-C – LEI N° 606/2008

ANEXO II – LEI N° 1.271/2016

ANEXO II – LEI N° 1.300/2017

ANEXO II – LEI N° 1.353/2018

ANEXO II – LEI N° 1.395/2019

ANEXO II – LEI N° 1426/2020

ANEXO II – LEI N° 1522/2022

ANEXO III – LEI N° 1606/2022

ANEXO V – LEI N° 1.707/2023

ANEXO ÚNICO – LEI N° 1.841/2023

CARGO	CÓDIGO/ NÍVEL	INICIAL	REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		0 A 03	4 A 5	6 A 9	10 A 13	14 A 17	18 A 21	22 A 25	26 A 28	29 A 31	32 A 34
		ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
		-	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%
Professor de Educação Básica	PEB I A	3.315,84	3.382,16	3.483,62	3.622,97	3.804,11	4.032,36	4.314,63	4.659,80	5.079,18	5.587,10
	PEB I B	3.636,77	3.709,51	3.820,79	3.973,62	4.172,30	4.422,64	4.732,23	5.110,80	5.570,78	6.127,85
	PEB II	3.813,13	3.889,39	4.006,07	4.166,32	4.374,63	4.637,11	4.961,71	5.358,65	5.840,92	6.425,02
Professor de Atividades Físicas e Esportivas	PAFE I	3.636,77	3.709,51	3.820,79	3.973,62	4.172,30	4.422,64	4.732,23	5.110,80	5.570,78	6.127,85
	PAFE II	3.813,13	3.889,39	4.006,07	4.166,32	4.374,63	4.637,11	4.961,71	5.358,65	5.840,92	6.425,02